

ANEXO 1

Instrução Normativa nº 032/2025 - CMDP II/COSEA

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos no âmbito do CMDP II/COSEA.

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos e regras para a concessão de bolsas de estudos e abrange:

I - as unidades escolares do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II), em conformidade com as Lei Distrital n.º 2.393/1999, Lei Distrital n.º 7.303/2023 e Decreto nº 21.298/2000;

II - a comunidade escolar e o público vinculado ao CMDP II por meio do Acordo para Prestação de Serviços Educacionais correspondentes aos respectivos Anos e Séries, do acordo coletivo ou de contratos de trabalho equivalentes.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa aplica-se à concessão das seguintes modalidades de bolsa de estudos:

I – por convenção coletiva de trabalho (Bolsa-CCT);

II – para dependente de militar do CBMDF que labora no CMDP II (Bolsa-CMD);

III – para dependente de militar do CBMDF que não labora no CMDP II (Bolsa-CBM);

IV – para dependente de servidor militar ou civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que labora no CMDP II (Bolsa-SSP);

V – para dependente do corpo diretivo da APAM/CMDP II (Bolsa-APM);

VI – por condição social vulnerável (Bolsa-SOL);

VII – de incentivo para melhores colocados em ranking interno (Bolsa-MLH);

VIII – de incentivo para medalhistas de conhecimento (Bolsa-MED);

IX – de incentivo para agremiação estudantil (Bolsa-AGR);

X – de incentivo ao esporte (Bolsa-ESP);

XI – de incentivo para participação no Corpo Musical do CMDP II (Bolsa-MUS);

XII – de incentivo para intercâmbio cultural (Bolsa-CUT).

Parágrafo único. É proibida a criação de nova espécie ou combinação entre as espécies de bolsas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Seção I Requisitos Formais Mínimos

Art. 3º. Compete à Seção de Controle de Mensalidades do CMDP II a prévia análise técnica e o parecer opinativo sobre os requisitos formais mínimos dispostos para a concessão de bolsas de estudos.

§1º A concessão de bolsa de estudos é disponibilizada aos alunos regularmente matriculados no CMDP II/COSEA.

§2º Os requisitos formais mínimos para a concessão de bolsas de estudos, conforme a especificidade de cada espécie de bolsa, são:

I - publicação em boletim geral, boletim interno, ato ou instrução processual específica que evidencie o direito à respectiva bolsa, conforme o caso;

II - nome completo do aluno;

III - matrícula do aluno;

IV - nome completo dos responsáveis, com indicação do responsável financeiro;

V - CPF do aluno e dos responsáveis;

VI - indicação do responsável financeiro;

VII - especificação do tipo de bolsa, nos termos do Art. 2º;

VIII - indicação do percentual ou valor monetário da respectiva bolsa;

IX - despacho do Comando do Corpo de Alunos (CA) que demonstre a nota de comportamento do aluno, cuja menção encontra-se, no mínimo, no comportamento “BOM”, de acordo com o Regulamento Disciplinar do CMDP II;

X - Nada Consta da matrícula relativo à adimplência de obrigações financeiras da Contribuição de Manutenção Escolar, agenda escolar, biblioteca e outras despesas/contribuições estabelecidas em acordos de prestação de serviços entre o CMDP II e o responsável financeiro;

XI - datas de início e término da aplicação da bolsa.

§3º A análise técnica e o parecer opinativo serão apresentados com base no Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos, Anexo I desta normativa.

§4º Compete à Seção de Controle de Mensalidades verificar a adequada apresentação dos requisitos formais mínimos dispostos no Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos.

§5º O desconto de pontualidade, objeto do acordo de prestação de serviços educacionais, não é cumulativo com nenhuma espécie de bolsa.

§6º O responsável financeiro perderá o direito ao desconto de pontualidade referente ao mês de vencimento da contribuição de manutenção escolar, caso o pagamento não ocorra até a respectiva data de vencimento, sem prejuízo da eventual bolsa de estudos concedida.

§7º Os débitos que permanecerem em aberto por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento serão encaminhados à empresa contratada para fins de cobrança extrajudicial, nos termos do contrato firmado com a entidade Comantenedora.

Seção II

Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

Art. 4º. Em qualquer hipótese de concessão de bolsa de estudos, será observado o equilíbrio econômico-financeiro dos recursos advindos das contribuições mensais arrecadadas pela entidade Comantenedora ou congêneres, em conformidade ao Art. 45, § 2º e §3º, do Decreto Distrital n.º 21.298/2000 (alterado pelos Decretos n.º 24.513/2004 e Decreto n.º 32.313/2010).

§1º Serão consideradas as dotações orçamentárias e financeiras, específicas e individuais, de cada Unidade de Ensino do CMDP II/COSEA, para o estabelecimento do montante-referência para aplicação em bolsas de estudos.

§2º Para cada Unidade de Ensino do CMDP II/COSEA, será realizado um cálculo específico do montante-referência.

§3º As respectivas alíquotas de percentual de bolsa serão definidas com base na apuração de receita com mensalidades e do montante-referência.

§4º A apuração da Receita com Contribuições Escolares (RCE) corresponde à arrecadação bruta (AB) das contribuições mensais de manutenção escolar, subtraídos os descontos de pontualidade concedidos (d), conforme a seguinte fórmula:

$$RCE = AB - d.$$

§5º O montante-referência (MR) fica estabelecido em até vinte percentuais (20%) do total da receita com mensalidades contribuições escolar (RCE): $MR = RCE * 0,2$.

§6º O percentual para fins de cálculo do inciso V será divulgado no Anexo III desta normativa pelo Comando do CMDP II/COSEA.

§7º O cálculo do montante-referência (MR) levará em conta as apurações e previsões de receita com contribuições escolares (RCE) anual e bimestrais, para fins de comparação e ajuste a menor do limite, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

I - a apuração de disponibilidade financeira anual (*RCE-Anual*) será contabilizada para cada unidade do CMDP II/COSEA separadamente e se refere à previsão de receitas com as contribuições escolares mensais do exercício vindouro, com base na receita total recolhida no exercício anterior.

II - a apuração de disponibilidade financeira bimestral (*RCE-Bimestral*) refere-se à apuração dos saldos bimestrais provenientes das receitas com as contribuições escolares mensais do exercício atual, contabilizando cada unidade do CMDP II separadamente.

§8º Compete à Seção de Controle de Mensalidades acompanhar e informar ao Comando do CMDP II/COSEA, por meio de relatórios bimestrais, a manutenção do montante-referência dentro dos limites estabelecidos no Inciso IV.

§9º Em atenção ao equilíbrio econômico-financeiro, a utilização do montante-referência (MR) respeitará, obrigatória e gradualmente, a seguinte prioridade de concessão de bolsas e descontos:

- a) percentual referente a Bolsas-CCT (prioridade 1);
- b) percentual referente a Bolsas-CMD (prioridade 2);
- c) percentual referente a Bolsas-CBM (prioridade 3);
- d) percentual referente a Bolsas-SOL (prioridade 4);
- e) percentual referente a Bolsas-APM (prioridade 5);
- f) percentual referente a Bolsas-SSP (prioridade 6);
- g) percentual referente a Bolsas-MLH (prioridade 7);
- h) percentual referente a Bolsas-MED (prioridade 8);
- i) percentual referente a Bolsas-MUS (prioridade 10);
- j) percentual referente a Bolsas-AGR (prioridade 11);
- k) percentual referente a Bolsas-ESP (prioridade 9);
- l) percentual referente a Bolsas-CUT (prioridade 12).

§10. A Seção de Controle de Mensalidades, em conjunto com a Seção de Auditoria e Controle Interno, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, apresentarão ordinariamente ao Comando do CMDP II, até o dia 1º de dezembro de cada ano, para vigência no ano subsequente, proposta de eventuais alterações dos percentuais a serem aplicados nas diversas concessões de bolsas de estudos, por meio da atualização do Anexo III (Percentuais de Bolsas de Estudos).

§11. A qualquer tempo, de forma extraordinária, e sempre que o equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II exigir, fica franqueado à Seção de Controle de Mensalidades, em conjunto com a Seção de Auditoria e Controle

Interno a apresentação, ao Comando do CMDP II, de proposta de alteração motivada dos percentuais a serem aplicados nas diversas concessões de bolsas de estudos descritas no Anexo III (Percentuais de Bolsas de Estudos) desta normativa.

Seção III

Da Formalização e Renovação da Bolsa de Estudo

Art. 5º. A formalização de todas as espécies de bolsas de estudos inicia-se com a solicitação do responsável financeiro do discente, por meio de requerimento protocolado na Seção de Ouvidoria do CMDP II, para gozar do benefício.

Parágrafo único. A Seção de Ouvidoria encaminhará as solicitações de bolsas de estudos aos respectivos setores competentes, para a instrução processual.

Art. 6º. A concessão de bolsa de estudos é ato de competência exclusiva do Comando do CMDP II/COSEA, vinculado a fato motivador (publicação oficial, ato ou instrução processual) indicado em formulário próprio preenchido pelos respectivos responsáveis (Anexos I e II), remetido pela Seção de Controle de Mensalidades ao Comando.

§1º O início do processo para a concessão de bolsa dar-se-á com o preenchimento, na Ouvidoria do CMDP II/COSEA, do *Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos*, e posterior tramitação nos respectivos setores competentes.

§2º A Seção de Controle de Mensalidades encaminhará ao Comando do CMDP II listagem de matrículas contempladas com bolsas de estudos, após instrução processual tramitada nos setores:

I - Seção de Recursos Humanos, para concessão das bolsas de estudos:

- a) Bolsa-CCT;
- b) Bolsa-CMD;
- c) Bolsa-APM.

II - Secretaria Militar do CMDP II/COSEA, para concessão das bolsas de estudos:

- a) Bolsa-CBM;
- b) Bolsa-SSP.

III - Serviço de Orientação Educacional, Psicologia e Assistência Social (SOEPAS), para a concessão de bolsas de estudos:

- a) Bolsa-SOL.

IV - Corpo de Alunos (CA), para a concessão de bolsas de estudos:

- a) Bolsa-AGR.

V - Corpo Musical, para a concessão de bolsas de estudos:

- a) Bolsa-MUS.

VI - Departamento de Ensino (DE), para a concessão de bolsas de estudos:

- a) Bolsa-MLH;
- b) Bolsa-MED;
- c) Bolsa-CUT.

VII - Divisão de Educação Física Escolar, Desporto e Recreação, para a concessão de bolsas de estudos:

- a) Bolsa-ESP.

§3º Os setores listados no Art. 5º, §2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deverão encaminhar à Seção de Controle de Mensalidades o *Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos*, devidamente preenchido, disposto no Anexo I.

§4º O *Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos* é expediente obrigatório para que a Seção de Controle de Mensalidades formalize a concessão de bolsa e despache com o Comando do CMDP II, nos termos do Art. 6º.

§5º O encaminhamento do *Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos* será via sistema de comunicação oficial adotado pelo CMDP II/COSEA, com destino à Seção de Controle de Mensalidades.

Art 7º. No início de cada ano letivo, a Seção de Controle de Mensalidades provocará os setores listados no Art. 6º, §2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII para viabilizar o processo de renovação das bolsas de estudos, conforme *Formulário de Renovação* (Anexo II).

§1º O *Formulário de Renovação* é expediente obrigatório para que a Seção de Controle de Mensalidades possa formalizar o processo de renovação de bolsa de estudos.

Seção IV **Da Vinculação ao Mês e Tipicidade da Bolsa**

Art 8º. Para todos os efeitos, os percentuais concedidos pelo gozo das bolsas de estudos, elencadas no Art. 2º, somente iniciarão no mês subsequente à inscrição do *Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos* na Ouvidoria do CMDP II/COSEA e respectivo despacho do Comando, conforme Art. 6º.

Art 9º. Os percentuais de bolsa de estudos concedidos a cada matrícula são vinculados e restritos ao respectivo mês, sendo vedado quaisquer fracionamentos, transferências, repartição, transmissão ou realocação para os meses subsequentes.

Art. 10. A bolsa de estudos é única, individual, intransferível e vinculada à matrícula do respectivo discente, sendo vedada qualquer associação, combinação, aglutinação ou adição de percentuais ou valores entre diferentes tipos de bolsas de estudos, salvo para as concessões de Bolsa-AGR (Art. 27) e Bolsa-MUS (Art. 31).

§1º No caso da cumulação de bolsas o somatório dos percentuais de concessão estará limitado a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento).

§2º Em caso de incidência de cumulação de requisitos e direitos das demais bolsas, prevalecerá a concessão da bolsa de estudo de maior percentual, excluindo-se as demais.

§3º É vedada a concessão de qualquer espécie de bolsa de estudos com efeitos retroativos.

Seção V **Da Vigência da Bolsa**

Art. 11. A bolsa de estudos é vinculada ao ano letivo de sua concessão, sendo cancelada ao final de cada ano civil, com possibilidade de renovação.

Parágrafo único. As renovações sucessivas das bolsas de estudos para os anos subsequentes estão vinculadas a ato formal praticado pela Seção de Controle de Mensalidades, no início de cada ano letivo, depois de comprovado o direito à continuidade do benefício.

Art. 12. Caso o beneficiário goze de direito em mais de uma espécie de bolsa de estudos para uma mesma matrícula, será praticado, unicamente, o percentual que lhe seja mais favorável, desconsiderados as demais possibilidades de bolsas.

Art. 13. Os benefícios concedidos por intermédio desta Instrução Normativa poderão ser cancelados ou suspensos a qualquer tempo, caso seja verificada alguma condição ou indícios de irregularidade que impeçam a continuidade da bolsa, sendo submetido à apuração dos fatos.

§1º Para o beneficiário, os efeitos financeiros do cancelamento ou suspensão de bolsa de estudos ocorrerão no mês subsequente ao respectivo ato ou concessão.

§2º Caso o fato motivador do cancelamento ou suspensão deixe de existir, compete à Seção de Controle de Mensalidades apresentar, ao Comando do CMDP II, parecer com motivação para o restabelecido do benefício.

§3º O benefício será restabelecido a partir do mês subsequente ao parecer da Seção de Controle de Mensalidades, nos termos do §2º.

Art. 14. A Seção de Controle de Mensalidades deverá comunicar ao responsável financeiro sobre o cancelamento de bolsas de estudos, assim que receber o despacho do Comando do CMDP II.

CAPÍTULO III DAS ESPÉCIES DE BOLSAS

Seção I Concessão de Bolsa por Convenção Coletiva de Trabalho (Bolsa-CCT)

Art. 15. A Bolsa-CCT, de caráter regular e permanente, será concedida a discentes dependentes legais de Professores e auxiliares de administração escolar, nos percentuais definidos no Anexo III, em concordância com o equilíbrio econômico-financeiro disposto nesta Instrução Normativa.

§1º Para gozar o benefício da Bolsa-CCT:

I - professores e auxiliares de administração escolar devem estar com contrato de trabalho ativo junto à entidade Comantenedora, e em regular atividade no CMDP II, respeitado o devido acordo coletivo.

II - professores e auxiliares de administração escolar devem figurar, respectivamente, como responsáveis financeiros das matrículas contempladas com o benefício.

§2º A Bolsa-CCT será integral (100%) para a primeira matrícula solicitada pelo responsável legal do discente e, para os demais dependentes legais, será concedido até cinquenta percentuais (50%) do valor integral da mensalidade de Contribuição de Manutenção Escolar estabelecida no Acordo para Prestação de Serviços Educacionais vigente no respectivo ano letivo.

§3º Os benefícios da bolsa-CCT se encerrarão ao final do ano letivo, independentemente do início de gozo, podendo ser renovado no ano letivo seguinte de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Seção II Concessão de Bolsa por Dependente Legal de Militar do CBMDF que Labora no CMDP II (Bolsa-CMD)

Art. 16. A Bolsa-CMD, de caráter regular e permanente, será concedida a discentes dependentes legais dos Bombeiros Militares que laboram em Unidades do CMDP II, nos percentuais definidos no Anexo III.

Parágrafo único. Para usufruir da Bolsa-CMD, os militares do CBMDF que laboram no CMDP II devem figurar como responsável financeiro da matrícula contemplada com o benefício.

Art. 17. O beneficiário Bombeiro Militar deixará de usufruir a Bolsa-CMD, em favor de seu dependente, nos seguintes casos:

I - gozo de Licença para Tratamento de Interesse Particular – LTIP superior a 60 (sessenta) dias corridos;

II - gozo de Licença Especial (LE) acima de 60 (sessenta) dias corridos ao ano;

III - licença para concorrer a cargo eletivo no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV - quando colocado à disposição de outra unidade por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, excetuadas as missões oficiais, aos programas ou operações vinculadas à Corporação e devidamente designadas pelo Comandante- Geral do CBMDF;

V - exoneração ou transferência do CMDP II/COSEA.

§1º Fica assegurada, no caso do inciso V do presente artigo, a manutenção do benefício de bolsa de estudo, ao dependente legal do Bombeiro Militar que labora no CMDP II e que, na data da movimentação por interesse exclusivo e expresse da administração (movimentação ordinária do CBMDF de praças e oficiais; transferência

para reserva remunerada; reforma; agregação em órgão externo em exercício de função de natureza ou de interesse bombeiro-militar - Decreto nº 88.777/1983), tenha completado, no mínimo, dezoito meses ininterruptos de serviço no CMDP II/COSEA.

§2º Nos casos descritos no parágrafo anterior, a concessão terminará no início do ano letivo seguinte, conforme calendário escolar.

§3º A manutenção da bolsa nas condições previstas nos parágrafos anteriores não se aplica a movimentações ocorridas por permutas, sanções administrativas, ordens judiciais ou solicitação de interesse do próprio militar.

Seção III

Concessão de Bolsa por Dependente Legal de Militar do CBMDF que não Labora no CMDP II (Bolsa-CBM)

Art. 18. A Bolsa-CBM, de caráter regular e permanente, será concedida a discentes dependentes legais de militares que não laboram em Unidades do CMDP II, nos percentuais definidos no Anexo III.

Parágrafo único. Para usufruir da Bolsa-CBM, o militar do CBMDF responsável pelo discente deve figurar como responsável financeiro da matrícula contemplada com o benefício.

Art. 19. O militar do CBMDF que deixar de pertencer à Corporação deverá comunicar à Seção de Ouvidoria do CMDP II/COSEA acerca de sua nova condição, sob pena de incorrer em sanções de natureza cível, penal ou administrativa, sem prejuízo da sujeição às regras castrenses e de ressarcimento.

Seção IV

Concessão de Bolsa por Dependente Legal de Servidor Militar ou Civil da Secretaria de Segurança Pública/DF que Labora no CMDP II (Bolsa-SSP)

Art. 20. A Bolsa-SSP, de caráter regular e permanente, será concedida a discentes matriculados no CMDP II dependentes legais de servidor militar ou civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que exerçam funções de docência ou administrativa no Colégio Militar Dom Pedro II, conforme o disposto no § 1º, do artigo 45, do Decreto Distrital nº 21.298/2000.

§1º A Bolsa-SSP será disponibilizada nos percentuais definidos no Anexo III, em concordância com o equilíbrio econômico-financeiro disposto nesta Instrução Normativa.

§2º Para usufruir da Bolsa-SSP, o servidor da SSP/DF responsável pelo discente deve figurar como responsável financeiro da matrícula contemplada com o benefício.

Art. 21. O beneficiário deixará de usufruir da Bolsa-SSP nos seguintes casos:

I - exoneração ou transferência do CMDP II.

II - gozo de Licença para Tratamento de Interesse Particular – LTIP, superior a 60 (sessenta) dias corridos;

III - gozo de Licença Especial (LE) acima de 60 (sessenta) dias corridos ao ano;

IV - licença para concorrer a cargo eletivo;

V - quando colocado à disposição de outra unidade/entidade.

§1º Quando ocorrer alguma das situações elencadas neste artigo, a Secretaria Militar do CMDP II/COSEA deverá encaminhar à Seção de Controle de Mensalidades a relação das alterações, para providências quanto ao cancelamento/suspensão do benefício.

§2º No caso de renovação da bolsa-SSP, o setorial responsável deverá remeter a documentação pertinente à Seção de Controle de Mensalidades, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e seus anexos.

Seção V
Concessão de Bolsa para Corpo Diretivo da APAM/CMDP II
(Bolsa-APM)

Art. 22. A Bolsa-APM, de caráter discricionário e precário, será concedida a discentes dependentes legais de membros da Diretoria e Conselheiros da APAM/CMDP II, que se encontram efetivamente lotados e exerçam funções de docência ou administrativas no Colégio Militar Dom Pedro II, no estrito cumprimento do que preceitua o convênio em vigor entre o CMDP II/COSEA e a Comantenedora APAM, c/c o artigo 45, §1º do Decreto Distrital nº 21.298/2000.

§1º A Bolsa-APM será disponibilizada nos percentuais definidos no Anexo III, condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II disposto nesta Instrução Normativa.

§2º Para usufruir da Bolsa-APM, o funcionário da APAM/CMDP II responsável pelo discente deve figurar como responsável financeiro da matrícula contemplada com o benefício.

§3º A APAM/CMDP II deverá informar, imediatamente, ao Comando do Colégio o desligamento de qualquer um de seus diretores e conselheiros beneficiados, para atualização na Seção de Controle de Mensalidades.

§4º No caso de renovação da bolsa-APM, o setorial responsável deverá remeter a documentação pertinente à Seção de Controle de Mensalidades, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e seus anexos.

Seção VI
Concessão de Bolsa por Condição Social Vulnerável
(Bolsa-SOL)

Art. 23. A Bolsa-SOL será concedida aos discentes em situação de vulnerabilidade social e comprovada hipossuficiência econômica que comprometa sua capacidade de arcar com as obrigações financeiras decorrentes do Acordo de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a entidade comantenedora.

§1º A concessão observará as normas e requisitos vigentes à época do respectivo processo seletivo sem prejuízo das regras desta Instrução Normativa.

§2º A Bolsa-SOL será disponibilizada nos percentuais definidos no Anexo III, condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II disposto nesta Instrução Normativa.

§3º Para usufruir da Bolsa-SOL, o responsável pelo discente deve figurar como responsável financeiro da matrícula contemplada com o benefício.

§4º A forma de concessão de Bolsa-SOL será disciplinada por edital específico, elaborado e organizado anualmente, de maneira ordinária, pelo Serviço de Orientação Educacional, Psicologia e Assistência Social (SOEPAS).

§5º O processo de concessão de Bolsa-SOL será devidamente homologado, após a sua conclusão, pelo Comando do CMDP II.

§6º A relação dos candidatos selecionados para concessão de Bolsa-SOL terá o resultado final publicado em Boletim Interno e no site do CMDP II (sob código numérico advindo do SOEPAS).

§7º No caso de renovação da Bolsa-SOL, o setorial responsável deverá remeter a documentação pertinente à Seção de Controle de Mensalidades, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e seus anexos.

§8º Os casos excepcionais que surgirem no decorrer do ano letivo, em que o aluno do CMDP II estiver em comprovada situação de vulnerabilidade econômica e social, poderão ser levados à análise extraordinária do Comando do CMDP II, desde que precedida de parecer favorável pela assistente social vinculada ao SOEPAS/CMDP II, nos termos regimentais, visando a ulterior análise decisória

Art. 24. É responsabilidade do requerente informar ao SOEPAS fatos novos que possam implicar em alteração, suspensão ou cancelamento do benefício.

Seção VII

Concessão de Bolsa de Incentivo para Melhores Colocados em Ranking Interno (Bolsa-MLH)

Art. 25. A Bolsa-MLH, de caráter discricionário e precário, é concedida a discentes que obtiveram as 03 (três) melhores classificações publicadas no ranking oficial do CMDP II, do 6º do Ensino Fundamental II à 3ª Série do Ensino Médio, respectivamente.

§1º A Bolsa-MLH será disponibilizada nos percentuais definidos no Anexo III, condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II disposto nesta Instrução Normativa.

§2º A Bolsa-MLH tem por finalidade reconhecer o desempenho acadêmico do discente e incentivá-lo à excelência nos estudos.

§3º A classificação no ranking oficial do CMDP II está regulada pela norma regulamentadora das graduações escolares do Corpo de Alunos do CMDP II.

§4º A duração da Bolsa-MLH será de até 06 (seis) meses.

§5º No caso de renovação da Bolsa-MLH, o setorial responsável deverá remeter a documentação pertinente à Seção de Controle de Mensalidades, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e seus anexos.

Seção VIII

Concessão de Bolsa de Incentivo para Medalhistas de Conhecimento (Bolsa-MED)

Art. 26. A Bolsa-MED, de caráter discricionário e precário, é concedida a discentes que representaram oficialmente o CMDP II e obtiveram medalhas de *nível Ouro*, em competições de olimpíadas e concursos/competições do conhecimento em âmbitos nacional e internacional, em conformidade ao Anexo III.

§1º A Bolsa-MED será disponibilizada nos percentuais definidos no Anexo III, condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II disposto nesta Instrução Normativa.

§2º A Bolsa-MED tem por finalidade reconhecer o mérito intelectual de discentes premiados em competições do conhecimento, incentivando sua participação.

§3º O Departamento de Ensino do CMDP II, deverá produzir relatório das competições oficiais que se enquadram nos parâmetros estabelecidos no Anexo III, para efeitos de análise e eventual concessão da Bolsa.

§4º A duração da Bolsa-MED será de até 03 (três) meses subsequentes ao regular processo de concessão, com direito a um único benefício, independentemente da quantidade de medalhas obtidas.

§5º No caso de renovação da Bolsa-MED, o setorial responsável deverá remeter a documentação pertinente à Seção de Controle de Mensalidades, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e seus anexos.

Seção IX

Concessão de Bolsa de Incentivo para Agremiação Estudantil (Bolsa-AGR)

Art. 27. A Bolsa-AGR, de caráter discricionário e precário, é concedida a discentes que integram as agremiações estudantis do CMDP II, participando assiduamente das atividades do respectivo grêmio estudantil.

§1º A Bolsa-AGR será disponibilizada nos percentuais definidos no Anexo III, condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II/COSEA disposto nesta Instrução Normativa.

§2º Para fins de assiduidade a que se refere o *caput* deste artigo, considera-se impedimento para a concessão/manutenção da bolsa o discente que faltar às atividades da respectiva agremiação por 3 (três) ou mais vezes, no bimestre Letivo.

§3º A Bolsa-AGR visa otimizar a integração do corpo discente, primando pelas práticas das escolas militares do espírito de colaboração, integração social e camaradagem.

§4º O Corpo de Alunos do CMDP II, por meio dos paraninfos designados para cada agremiação, deverá enviar à Seção de Controle de Mensalidade, na primeira semana de cada mês, a relação dos discentes que deixaram de preencher os requisitos previstos no *caput* deste artigo para a imediata suspensão da bolsa.

§5º No caso de renovação da Bolsa-AGR, o setorial responsável deverá remeter a documentação pertinente à Seção de Controle de Mensalidades, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e seus anexos.

Seção X

Concessão de Bolsa de Incentivo ao Esporte (Bolsa-ESP)

Art. 28. A Bolsa-ESP, de caráter discricionário e precário, é concedida a discentes que representaram oficialmente o CMDP II e obtiveram medalhas de *nível Ouro*, em competições de olimpíadas e jogos esportivos em âmbitos regional, nacional e internacional.

§1º A Bolsa-ESP será disponibilizada nos percentuais definidos no Anexo III, condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II disposto nesta Instrução Normativa.

§2º A Bolsa-ESP visa incentivar o discente na busca da saúde física e mental, bem como premiá-lo pelo mérito esportivo em competições oficiais, nos âmbitos distrital, estadual, nacional ou internacional, federações e confederações desportivas, todas em que o CMDP II esteja inscrito formalmente.

Art. 29. As atividades desportivas que se iniciarem por interesse exclusivo do discente, sem a inscrição formal e oficial do CMDP II, não estão abrangidas por esta Instrução Normativa.

Art. 30. Para a concessão deste benefício, é obrigatório que o discente seja integrante de equipe esportiva do CMDP II e participe regularmente dos treinos realizados pela Divisão de Educação Física Escolar, Desporto e Recreação do CMDP II/COSEA, seja em modalidade desportiva individual ou coletiva.

§1º Não fará *jus* ao usufruto da bolsa o integrante da equipe do CMDP II que faltar, sem justificativa acatada pelo técnico, a 3 (três) ou mais treinamentos, no bimestre Letivo.

§2º A duração da bolsa-ESP será de até 03 (três) meses subsequentes ao regular processo de concessão, com direito a um único benefício, independentemente da quantidade ou período das competições.

§3º No caso de renovação da bolsa-ESP, o setorial responsável deverá remeter a documentação pertinente à Seção de Controle de Mensalidades, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e seus anexos.

Seção XI

Concessão de Bolsa de Incentivo para o Corpo Musical do CMDP II (Bolsa-MUS)

Art. 31. A Bolsa-MUS, de caráter discricionário e precário, é concedida a discentes que, enquanto integrarem o Corpo Musical do CMDP II, participarem assiduamente das apresentações internas e externas da Banda de Música, ensaios, aulas e treinamentos afins.

§1º A Bolsa-MUS será disponibilizada nos percentuais definidos no Anexo III, condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II disposto nesta Instrução Normativa.

§2º A Bolsa-MUS visa incentivar o discente à prática e teoria musical, de instrumento e de canto.

§3º Não fará *jus* ao usufruto da bolsa-MUS o integrante-aluno do Corpo Musical que faltar, sem justificativa acatada pelo maestro, a 03 (três) ou mais participações em eventos, no bimestre Letivo.

§4º No caso de renovação da Bolsa-MUS, o setorial responsável deverá remeter a documentação pertinente à Seção de Controle de Mensalidades, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e seus anexos.

Seção XII

Concessão de Bolsa de Incentivo para Intercâmbio Cultural (Bolsa-CUT)

Art. 32. A Bolsa-CUT, de caráter discricionário e precário, é concedida a discentes de outros países que forem matriculados no CMDP II, de acordo com relatório expedido pela Secretaria Escolar do CMDP II e Departamento de Ensino, que farão o controle, registros, acompanhamento e atos de cancelamento no momento em que o vínculo se extinguir.

§1º Será concedida ao discente proveniente de outro país que esteja em intercâmbio cultural e de forma oficial perante os órgãos de educação no âmbito distrital ou nacional.

§2º A Bolsa-CUT será disponibilizada nos percentuais definidos no Anexo III, condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 33. A duração da bolsa-CUT será de até 6 (seis) meses subsequentes ao regular processo de concessão, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento prévio e observado o equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II.

Parágrafo único. A bolsa-CUT será encerrada ao final de cada ano letivo, sendo sua renovação condicionada à apresentação de requerimento prévio e ao cumprimento dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Será automaticamente cancelada a bolsa de estudos quando encerrado o período, requisitos e direitos que ensejaram a concessão nos termos desta Normativa.

Art. 35. Os anexos I, II e III poderão ser, em regra, avaliados e atualizados anualmente pelo Comando do CMDP II/COSEA, para vigência imediata ou no exercício subsequente, conforme motivação, resguardada a observância dos parâmetros do equilíbrio econômico-financeiro dispostos na presente Instrução Normativa.

I - O Anexo I refere-se aos Formulários de Solicitação de Bolsa de Estudos.

II - O Anexo II refere-se aos Formulários de Renovação de Bolsa de Estudos.

III - O Anexo III refere-se aos Percentuais para Concessão de Bolsa de Estudos.

§1º A base de cálculo para os percentuais de bolsa estabelecidos no Anexo III será o valor integral da Contribuição de Manutenção Escolar.

§2º Em casos excepcionais, e com o devido ato motivado do Comando do CMDP II/COSEA, visando exclusivamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro descrito no convênio entre o CMDP II/COSEA e a Comantenedora APAM, a avaliação e atualização prevista no *caput* poderá ocorrer, tempestivamente, a qualquer tempo.

§3º Fica autorizado o preenchimento digital (Forms, e-mails, documentos e planilhas em nuvem e aplicações congêneres) dos formulários disponibilizados nos anexos I e II, desde que mantidos os requisitos e dados discriminados nos respectivos instrumentos.

Art. 36. Revoga-se a Instrução Normativa 019/2023 – CMDP II, publicada no Boletim Interno nº 015, de 30 de junho de 2023, e todas as disposições em contrário.

Art. 37. Os casos omissos ou extraordinários não contemplados nesta normativa, serão resolvidos em ato motivado e fundamentado pelo Comando do CMDP II, com observância dos princípios administrativos, além dos demais preceitos que regem a gestão pública e institucional.

Art. 38. Todas as decisões do Comando do CMDP II sobre concessão, cancelamento, suspensão ou quaisquer outros assuntos relativos às bolsas de estudos vigentes no CMDP II serão formalizadas em processo administrativo próprio, individualizado, e publicadas em Boletim Interno, nos termos desta Instrução.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS - Ten Cel QOBM Comb.

Comandante do CMDP II/COSEA

ANEXO I

FORMULÁRIOS DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

1 - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Dados sobre o Benefício

TIPO DE BOLSA () Bolsa-CCT () Bolsa-CMD () Bolsa-APM	FATO MOTIVADOR - Contrato de Trabalho: - BG: - BI: - Outro:	
PERCENTUAL (não preencher)	INÍCIO (não preencher)	TÉRMINO (não preencher)

Dados sobre o Solicitante

Nome do aluno:

Matrícula:

Mãe:

Pai:

Responsável Financeiro:

O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE?

CPF do aluno:

CPF:

Despacho do Corpo de Alunos

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso IX da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, o referido aluno, até a presente data, encontra-se na situação:

() APTO

() INAPTO

() NÃO SE APLICA (no caso de alunos novatos)

Assinatura

Nada Consta Setorial

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso X da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, até a presente data, NADA CONSTA nos registros do EscolaWeb para o referido aluno referente a débitos com Contribuição de Manutenção Escolar, agenda escolar e biblioteca.

Seção de Controle de Mensalidades

2 - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

SECRETARIA MILITAR DO CMDPII/COSEA

Dados sobre o Benefício

TIPO DE BOLSA () Bolsa-CBM () Bolsa-SSP	FATO MOTIVADOR - Contrato de Trabalho: - BG: - BI: - Outro:	
PERCENTUAL (não preencher)	INÍCIO (não preencher)	TÉRMINO (não preencher)

Dados sobre o Solicitante

Nome do aluno:

Matrícula:

Mãe:

Pai:

Responsável Financeiro:

Qual o SIAPE do Responsável Financeiro?_____

CPF do aluno:

CPF:

Despacho do Corpo de Alunos

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso IX da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, o referido aluno, até a presente data, encontra-se na situação:

() APTO () INAPTO () NÃO SE APLICA (no caso de alunos novatos)

Assinatura

Nada Consta Setorial

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso X da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, até a presente data, NADA CONSTA nos registros do EscolaWeb para o referido aluno referente a débitos com Contribuição de Manutenção Escolar, agenda escolar e biblioteca.

Seção de Controle de Mensalidades

3 - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

SOEPAS

Dados sobre o Benefício

TIPO DE BOLSA () Bolsa-SOL	FATO MOTIVADOR - Contrato de Trabalho: - BG: - BI: - Outro:	
PERCENTUAL (não preencher)	INÍCIO (não preencher)	TÉRMINO (não preencher)

Dados sobre o Solicitante

Nome do aluno:

Matrícula:

CPF do aluno:

Mãe:

Pai:

Responsável Financeiro:

CPF:

O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE?_____

Despacho do Corpo de Alunos

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso IX da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, o referido aluno, até a presente data, encontra-se na situação:

() APTO () INAPTO () NÃO SE APLICA (no caso de alunos novatos)

Assinatura

Nada Consta Setorial

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso X da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, até a presente data, NADA CONSTA nos registros do EscolaWeb para o referido aluno referente a débitos com Contribuição de Manutenção Escolar, agenda escolar e biblioteca.

Seção de Controle de Mensalidades

4 - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

AGREMIações CORPO DE ALUNOS

Dados sobre o Benefício

TIPO DE BOLSA () Bolsa-AGR	FATO MOTIVADOR - Contrato de Trabalho: - BG: - BI: - Outro:	
PERCENTUAL (não preencher)	INÍCIO (não preencher)	TÉRMINO (não preencher)

Dados sobre o Solicitante

Nome do aluno:

Matrícula:

Mãe:

Pai:

Responsável Financeiro:

O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE?

CPF do aluno:

CPF:

Despacho do Corpo de Alunos

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso IX da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, o referido aluno, até a presente data, encontra-se na situação:

() APTO () INAPTO () NÃO SE APLICA (no caso de alunos novatos)

Assinatura

Nada Consta Setorial

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso X da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, até a presente data, NADA CONSTA nos registros do EscolaWeb para o referido aluno referente a débitos com Contribuição de Manutenção Escolar, agenda escolar e biblioteca.

Seção de Controle de Mensalidades

5 - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

CORPO MUSICAL

Dados sobre o Benefício

TIPO DE BOLSA () Bolsa-MUS	FATO MOTIVADOR - Contrato de Trabalho: - BG: - BI: - Outro:	
PERCENTUAL (não preencher)	INÍCIO (não preencher)	TÉRMINO (não preencher)

Dados sobre o Solicitante

Nome do aluno:

Matrícula:

CPF do aluno:

Mãe:

Pai:

Responsável Financeiro:

CPF:

O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE?_____

Despacho do Corpo de Alunos

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso IX da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, o referido aluno, até a presente data, encontra-se na situação:

() APTO () INAPTO () NÃO SE APLICA (no caso de alunos novatos)

Assinatura

Nada Consta Setorial

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso X da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, até a presente data, NADA CONSTA nos registros do EscolaWeb para o referido aluno referente a débitos com Contribuição de Manutenção Escolar, agenda escolar e biblioteca.

Seção de Controle de Mensalidades

6 - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

DEPARTAMENTO DE ENSINO

Dados sobre o Benefício

TIPO DE BOLSA () Bolsa-MLH () Bolsa-MED () Bolsa-CUT	FATO MOTIVADOR - Contrato de Trabalho: - BG: - BI: - Outro:	
PERCENTUAL (não preencher)	INÍCIO (não preencher)	TÉRMINO (não preencher)

Dados sobre o Solicitante

Nome do aluno:

Matrícula:

Mãe:

Pai:

Responsável Financeiro:

O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE?

CPF do aluno:

CPF:

Despacho do Corpo de Alunos

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso IX da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, o referido aluno, até a presente data, encontra-se na situação:

() APTO () INAPTO () NÃO SE APLICA (no caso de alunos novatos)

Assinatura

Nada Consta Setorial

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso X da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, até a presente data, NADA CONSTA nos registros do EscolaWeb para o referido aluno referente a débitos com Contribuição de Manutenção Escolar, agenda escolar e biblioteca.

Seção de Controle de Mensalidades

7 - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

Dados sobre o Benefício

TIPO DE BOLSA () Bolsa-ESP	FATO MOTIVADOR - Contrato de Trabalho: - BG: - BI: - Outro:	
PERCENTUAL (não preencher)	INÍCIO (não preencher)	TÉRMINO (não preencher)

Dados sobre o Solicitante

Nome do aluno:

Matrícula:

Mãe:

Pai:

Responsável Financeiro:

O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE?

CPF do aluno:

CPF:

Despacho do Corpo de Alunos

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso IX da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, o referido aluno, até a presente data, encontra-se na situação:

() APTO () INAPTO () NÃO SE APLICA (no caso de alunos novatos)

Assinatura

Nada Consta Setorial

Para fins de cumprimento do Art. , Inciso X da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDP II/COSEA, até a presente data, NADA CONSTA nos registros do EscolaWeb para o referido aluno referente a débitos com Contribuição de Manutenção Escolar, agenda escolar e biblioteca.

Seção de Controle de Mensalidades

ANEXO II

FORMULÁRIOS DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

TODOS OS SETORES

Tipo de Bolsa

() Bolsa-CCT
() Bolsa-CMD
() Bolsa-APM
() Bolsa-CBM

() Bolsa-SSP
() Bolsa-SOL
() Bolsa-AGR
() Bolsa-MUS

() Bolsa-MLH
() Bolsa-MED
() Bolsa-CUT
() Bolsa-ESP

Lista dos aptos à renovação

Nome do aluno: Matrícula:
Responsável Financeiro: CPF:
O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE? _____

Nome do aluno: Matrícula:
Responsável Financeiro: CPF:
O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE? _____

Nome do aluno: Matrícula:
Responsável Financeiro: CPF:
O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE? _____

Nome do aluno: Matrícula:
Responsável Financeiro: CPF:
O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE? _____

Nome do aluno: Matrícula:
Responsável Financeiro: CPF:
O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE? _____

Nome do aluno: Matrícula:
Responsável Financeiro: CPF:
O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE? _____

Nome do aluno: Matrícula:
Responsável Financeiro: CPF:
O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE? _____

Nome do aluno: Matrícula:
Responsável Financeiro: CPF:
O responsável financeiro é militar do CBMDF? () Não () Sim. Qual o SIAPE? _____

Assinatura do Setor Responsável:

Data:

ANEXO III

PERCENTUAIS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

PERCENTUAIS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Em conformidade ao Art. 36 da Instrução Normativa N.º 032/2025 CMDPII/COSEA, os percentuais estabelecidos neste anexo não poderão contrariar os requisitos, regras, procedimentos e determinações expressos na norma.

Discriminação das espécies de bolsas e respectivos percentuais

I - concessão de bolsa por convenção coletiva de trabalho (*Bolsa-CCT*);

Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar	100%
---	-------------

II - concessão de bolsa por dependente legal de militar do CBMDF que labora no CMDP II (*Bolsa -CMD*);

Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar	70%
---	------------

III - concessão de bolsa por dependente legal de militar do CBMDF que não labora no CMDP II (*Bolsa -CBM*);

Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar	25%
---	------------

IV - concessão de bolsa por dependente legal de servidor militar ou civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que labora no CMDP II (*Bolsa -SSP*);

Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar	70%
---	------------

V - concessão de bolsa para corpo diretivo da APAM/CMDP II (*Bolsa-APM*);

Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar	100%
---	-------------

VI - concessão de bolsa por condição social vulnerável (*Bolsa -SOL*);

Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar	Até 90%
---	----------------

VII - concessão de bolsa para melhores colocados em ranking interno (*Bolsa -MLH*):

Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar para o 1º Colocado no ranking	40%
Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar para o 2º Colocado no ranking	30%
Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar para o 3º Colocado no ranking	20%

VIII - concessão de bolsa para medalhistas de conhecimento (*Bolsa -MED*);

Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar	30%
Para efeitos da Bolsa-MED, serão consideradas as olimpíadas e competições: - OBMEP: Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas. - OBM: Olimpíada Brasileira de Matemática. - OBFEP: Olimpíada Brasileira de Física das Escolas Públicas. - OBN: Olimpíada Brasileira de Neurociência. - MOBFOG: Mostra Brasileira de Foguetes. - OBL: Olimpíada de Língua Portuguesa. - DPU: Concurso de Redação da Defensoria Pública da União - CGU: Concurso de Redação da Controladoria Geral da União. - CB: Concurso de Redação Cisne Branco da Marinha do Brasil. - JOVEM-SENADOR: Concurso de Redação do Senado Federal	

IX - concessão de bolsa para agremiação estudantil (*Bolsa -AGR*);

Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar	10%
---	------------

X - concessão de bolsa de incentivo ao esporte (*Bolsa -ESP*);

Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar	10%
---	------------

XI - concessão de bolsa para Corpo Musical do CMDP II (*Bolsa -MUS*);

Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar	10%
---	------------

XII - concessão de bolsa em razão de intercâmbio cultural (*Bolsa -CUT*);

Desconto na Contribuição de Manutenção da Mensalidade Escolar	Até 100%
---	-----------------